



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



## REQUERIMENTO Nº RQ 310 /2019 2019 (Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

LIDO  
Em: 02/04/19  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT, sobre a aplicação orçamentária dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) relatório analítico referente a gestão e à aplicação orçamentária e financeira do Fundo de Apoio à Cultura – FAC com foco nos exercícios de 2015 a 2019;
- 2) relatório de utilização anual dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, referente aos exercício de 2015 a 2019;
- 3) relatório contendo o monitoramento das ações programadas de utilização dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, referente aos exercício de 2015 a 2019.

### JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

**"Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

**Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 310 /2019  
Folha Nº 01 /006

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/04/2019 11:29

70532



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

**"Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT, em especial, a aplicação orçamentária e financeira, do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 310 / 2019

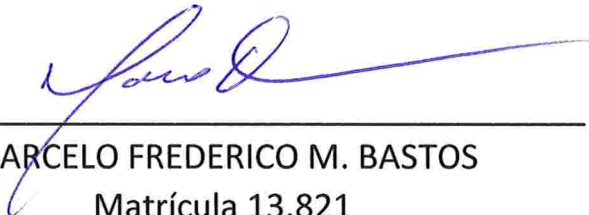
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 310/19**.

**Autoria:** Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 310 / 2019

Folha Nº 03 4/6